



FAEMG
SENAR

Reflexos da
**redução da
jornada 6x1** no
agronegócio

ABRIL/2026



Introdução

O presente documento tem por finalidade levantar informações, dados e fatos acerca dos principais impactos econômicos, jurídicos e sociais decorrentes das propostas legislativas que tratam da redução da jornada de trabalho atualmente praticada, em muitos setores, no regime 6x1 (seis dias de trabalho para um de descanso), especialmente no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8/2025, do Projeto de Lei (PL) nº 1.838/2026 e de outros projetos em tramitação sobre a matéria.

A discussão sobre a organização da jornada de trabalho é legítima e relevante, especialmente quando associada à busca por melhores condições de vida para os trabalhadores. No entanto, eventuais alterações estruturais no regime jurídico do trabalho demandam análise técnica cuidadosa, considerando os impactos econômicos, produtivos e sociais decorrentes dessas mudanças, especialmente em atividades que apresentam especificidades operacionais e produtivas próprias, como ocorre no setor agropecuário.

A distinção entre jornada de trabalho e escala de trabalho também é importante para a compreensão do debate. Enquanto a jornada corresponde ao número de horas trabalhadas em determinado período, a escala refere-se à forma de distribuição dessas horas ao longo da semana.

Assim, uma mesma jornada semanal pode ser organizada em diferentes modelos de escala, conforme as necessidades produtivas de cada atividade. Essa diferenciação evidencia que a organização do tempo de trabalho costuma ser ajustada pelas próprias características dos setores econômicos, podendo ocorrer por meio de negociação individual ou coletiva, mecanismo que permite maior adequação às realidades produtivas.

Nesse contexto, a análise do tema também deve considerar o papel estratégico do agronegócio para o abastecimento alimentar, a geração de empregos e a estabilidade das cadeias produtivas responsáveis pela oferta de alimentos à população já que se trata de um setor diretamente relacionado à segurança alimentar do país, na medida em que sua capacidade produtiva influencia não apenas o nível de oferta de alimentos, mas também a estabilidade dos preços e o acesso da população aos produtos básicos da alimentação.

A melhoria das condições de vida dos trabalhadores constitui objetivo legítimo. No entanto, a qualidade de vida no trabalho resulta de um conjunto de fatores que vão além da duração da jornada semanal. Aspectos como condições de trabalho, organização das atividades, remuneração adequada, acesso a serviços públicos e estabilidade nas relações laborais também exercem influência relevante sobre o descanso, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Quando se discute uma mudança profunda na jornada de trabalho rural, alguns questionamentos são necessários:

- A proposta considera as diferenças entre os setores econômicos e a possibilidade de ajuste por meio da negociação coletiva, especialmente em atividades que exigem funcionamento contínuo ou dependem de fatores biológicos e sazonais, como ocorre no agronegócio?
- A mudança é capaz de promover melhoria efetiva na qualidade de vida do trabalhador sem comprometer a produção, o emprego e o abastecimento alimentar?
- Com a mudança, as empresas precisarão de mais mão de obra. Há mão de obra disponível em um país que se aproxima do pleno emprego? Onde estará essa oferta de trabalhadores, especialmente nas regiões rurais?
- Esse aumento do custo do trabalho implicará repasse de preços ao consumidor final?
- A economia brasileira possui nível de produtividade suficiente para sustentar a redução da jornada sem aumento relevante de custos, perda de competitividade ou redução de postos de trabalho?
- A alteração da jornada, por si só, garantirá melhoria efetiva no descanso e no bem-estar do trabalhador, ou

tais resultados dependem também de fatores como renda, estabilidade e organização do trabalho?

Este documento reúne elementos técnicos, jurídicos e econômicos relevantes para a análise da proposta, considerando as especificidades da agropecuária e do agronegócio mineiros e os possíveis impactos sobre o emprego, o aumento de custos no setor, a produção agropecuária e o abastecimento alimentar.

Considerações iniciais

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional diversas proposições legislativas que tratam da redução da jornada máxima de trabalho, dentre as quais se destacam, como exemplo, o Projeto de Lei (PL) nº 1.105/2023 e o mais recente Projeto de Lei nº 1.838/2026, ambos voltadas à diminuição do limite semanal de horas ou à reorganização das escalas de trabalho, com ampliação do número de dias de descanso, sem redução salarial.

QUADRO 1

Exemplos de Propostas legislativas sobre redução da jornada

PROPOSTA	CONTEÚDO PRINCIPAL
PL 1.105/2023	Redução da jornada semanal para até 30 ou 36 horas
PEC 8/2025	Redução da jornada para 36 horas semanais, com previsão de organização da semana de trabalho em quatro dias
PL 1.838/2026	Redução da jornada semanal para 40 horas semanais e 2 repousos de 24 horas consecutivas por semana, preferencialmente aos sábados e domingos

Com potencial impacto mais amplo entre as propostas em tramitação, a PEC nº 8/2025 prevê alteração do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer duração do trabalho não superior a oito horas diárias e trinta e seis horas semanais, com jornada organizada em quatro dias por semana, facultada a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva.

Trata-se, portanto, de proposta de alteração estrutural do modelo constitucional de organização do trabalho.



1

Impactos da redução da jornada máxima de trabalho para o agronegócio

As alterações propostas na jornada de trabalho exigem análise cuidadosa de suas implicações no meio rural, considerando as especificidades da organização do trabalho no campo e os impactos econômicos, sociais e produtivos decorrentes dessas mudanças.

No caso específico do agronegócio, os efeitos devem ser analisados à luz das características próprias do trabalho rural. Diferentemente de muitos setores urbanos, diversas atividades agropecuárias estão condicionadas a ciclos biológicos, fatores climáticos e períodos sazonais de produção, o que exige maior flexibilidade na organização das jornadas e das escalas de trabalho.

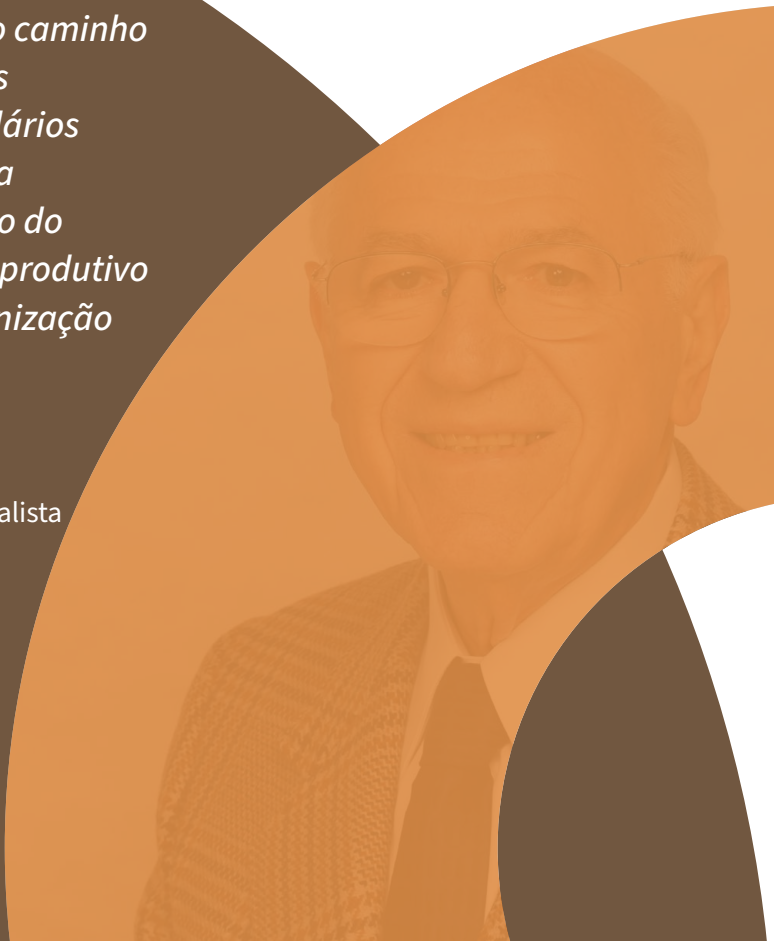
Nesse contexto, eventuais reduções na jornada semanal podem demandar adaptações relevantes na organização das atividades, com necessidade de reestruturação de turnos, ampliação da demanda por mão de obra em determinados períodos e aumento dos custos operacionais, além de possíveis reflexos na disponibilidade de trabalhadores e na própria continuidade das atividades produtivas.

A análise da matéria deve considerar, portanto, não apenas os efeitos sobre a produção, mas também os impactos sociais e econômicos mais amplos, incluindo as condições de trabalho, a oferta de mão de obra, a sustentabilidade das atividades rurais e os reflexos ao longo das cadeias produtivas.

“O verdadeiro caminho para jornadas menores e salários maiores passa pela expansão do investimento produtivo e pela modernização tecnológica.”

José Pastore

Sociólogo especialista em relações do trabalho



Trabalho rural e suas peculiaridades

O trabalho rural apresenta características próprias que o diferenciam do trabalho urbano e que devem ser consideradas sempre que se discutem alterações normativas que possam repercutir sobre as atividades exercidas no meio rural. A equiparação entre trabalhadores prevista na Constituição Federal deve ser interpretada à luz do princípio da isonomia material, segundo o qual situações distintas podem – e, em determinadas circunstâncias, devem – receber tratamento jurídico diferenciado, sempre que as especificidades da atividade assim o justificarem.

Diferentemente de muitos setores produtivos urbanos, diversas atividades rurais não podem ser interrompidas sem riscos relevantes para a produção. Grande parte das operações no campo exige continuidade de trabalho, seja pela necessidade de monitoramento constante das lavouras e criações, seja pela própria perecibilidade de determinados produtos agropecuários.

A própria organização das escalas de trabalho tende a refletir essas particularidades produtivas. Em diferentes setores da economia, a distribuição das horas trabalhadas ao longo da semana varia justamente para atender às ne-

cessidades operacionais de cada atividade. Em atividades contínuas, como hospitais, siderurgia ou determinadas cadeias agropecuárias, a organização da escala é definida pela dinâmica produtiva e não apenas pela duração da jornada semanal.

As cadeias produtivas do agronegócio lidam diretamente com organismos vivos, vegetais e animais, cujo crescimento e desenvolvimento seguem ciclos biológicos próprios e estão sujeitos a fatores climáticos e ambientais que não podem ser controlados integralmente pelo produtor.



QUADRO 2

Características estruturais do trabalho rural

CARACTERÍSTICA	IMPLICAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
Ciclos biológicos da produção	Necessidade de acompanhamento contínuo das atividades
Perecibilidade de produtos agropecuários	Exigência de processamento, manejo ou escoamento em tempo reduzido
Dependência de fatores climáticos	Necessidade de adaptação rápida das rotinas de trabalho
Sazonalidade agrícola	Concentração de demanda de mão de obra em períodos específicos
Atividades que exigem funcionamento contínuo	Necessidade de trabalho em finais de semana e feriados
Dependência de mão de obra manual	Limitações à mecanização e maior necessidade de trabalhadores
Escassez de mão de obra no meio rural	Dificuldade de contratação e necessidade de flexibilização das escalas de trabalho
Predominância de pequenas propriedades	Menor capacidade de manter equipes numerosas ou turnos adicionais
Bem-estar animal	Rotinas diárias obrigatórias, independentemente do dia da semana

Nesse contexto, eventuais alterações na jornada de trabalho no meio rural podem produzir efeitos que extrapolam o âmbito da propriedade, alcançando toda a cadeia produtiva do agronegócio, incluindo fornecedores de insumos, laticínios, frigoríficos, unidades de beneficiamento, centros de distribuição e demais elos logísticos.

Após etapas como o abate de animais, a ordenha do leite ou a colheita de produtos vegetais, a durabilidade da produção torna-se limitada, exigindo manuseio, processamento e escoamento em intervalos curtos de tempo. Restrições operacionais nessa fase podem gerar gargalos logísticos, aumentar perdas e elevar custos ao longo da cadeia produtiva.

QUADRO 3 Exemplos de atividades com exigência de continuidade operacional

ATIVIDADE	EXIGÊNCIA OPERACIONAL
Ordenha de leite	Realização em horários regulares e diários
Manejo de animais	Alimentação, monitoramento sanitário e manejo contínuos
Colheita de produtos perecíveis	Realização de atividades em janelas de tempo curtas
Processamento pós-colheita	Necessidade de beneficiamento e transporte imediatos

Essas características estruturais do setor agropecuário podem representar desafios adicionais para a implementação de reduções generalizadas da jornada de trabalho, especialmente em períodos de maior intensidade produtiva, como plantio e colheita. Nessas fases, a demanda por mão de obra tende a se concentrar em intervalos curtos de tempo, o que exige flexibilidade na organização das jornadas e na distribuição das atividades ao longo da semana.

Assim, a análise de eventuais alterações na jornada de trabalho no meio rural deve considerar não apenas a duração formal do tempo de trabalho, mas também as particularidades da produção agropecuária e a necessidade de organização eficiente das atividades ao longo dos ciclos produtivos.

A Constituição Federal fixa limites para a duração do trabalho, ao mesmo tempo em que admite ajustes por negociação coletiva, reconhecendo a necessidade de compatibilizar a proteção ao trabalhador com as peculiaridades de cada atividade (art. 7º, XIII e XIV).



Pecuária leiteira

Na pecuária leiteira há a exigência de ordenhas diárias que podem chegar a três por dia, realizadas de forma regular e contínua, inclusive aos finais de semana e feriados. Essa dinâmica produtiva decorre da própria fisiologia dos animais e da necessidade de manutenção de rotinas regulares de manejo.

Nessa cadeia produtiva a organização do trabalho frequentemente ocorre em escala 6x1, justamente para respeitar o ritmo biológico das vacas e garantir a regularidade das ordenhas.

A manutenção dessa rotina não está relacionada apenas à produtividade, mas também ao bem-estar animal e à qualidade do leite produzido. Alterações ou atrasos podem gerar estresse nos animais, aumentar o risco de doenças, como a mastite, e comprometer a eficiência produtiva.

Além da ordenha, a atividade envolve diversas outras rotinas que dependem diretamente da ação humana, como o fornecimento de alimentação e suplementação, o manejo

sanitário e os cuidados com as bezerras, incluindo a oferta de leite nos horários adequados.

Isso significa que, na prática, a adoção de jornadas rígidas pode exigir a criação de turnos adicionais de trabalho, muitas vezes inviáveis para pequenos produtores, que não possuem escala econômica suficiente ou enfrentam dificuldades para encontrar mão de obra qualificada nas regiões rurais.

Assim, eventuais ganhos de produtividade não eliminam a necessidade de presença humana contínua em diversas atividades da agropecuária, especialmente na pecuária leiteira, cuja dinâmica produtiva é determinada por ciclos biológicos que não podem ser interrompidos.





Cafeicultura

Destaca-se também a natureza eminentemente sazonal dos cultivos vegetais, com picos de demanda por mão de obra em momentos como o plantio e a colheita (safra), a exemplo da cafeicultura. O café, produto do qual Minas Gerais é o maior produtor do Brasil e que responde por mais da metade das exportações do agronegócio mineiro¹, possui janelas de colheita relativamente curtas. O ponto ideal de maturação do grão não espera. A ausência de mão de obra no momento adequado pode comprometer a qualidade do produto, ocasionando perdas de mercado e de renda para o produtor.

Além da colheita, etapa que ocorre simultaneamente para mais de 123 mil cafeicultores em Minas Gerais, gerando intensa concorrência por mão de obra já escassa, as fases de pós-colheita e secagem do grão também dependem diretamente da atuação humana. Uma vez colhido e lavado, o café deve passar por processo contínuo de secagem. No

¹ Conforme dados da apuração da Balança Comercial do Agronegócio Mineiro referente ao acumulado de janeiro e fevereiro de 2026 (Fonte: MDIC, 2026).

terreiro, é necessário movimentar os grãos diversas vezes ao dia, revolvendo o café manualmente com rodo para evitar fermentações indesejadas e garantir secagem uniforme.

Mesmo quando utilizados secadores mecânicos, inclusive automatizados, permanece a necessidade de monitoramento constante da temperatura da fornalha. Oscilações térmicas ou interrupções do fogo podem comprometer a qualidade do lote e gerar perdas relevantes.

Importa destacar ainda que mais de 70% do parque cafeeiro mineiro está localizado em regiões de montanha, como o Sul de Minas, a Mantiqueira, as Matas de Minas e o Caparaó, responsáveis por aproximadamente 75% da produção estadual. Nessas áreas, a mecanização é limitada pelas características do relevo, o que amplia a dependência de mão de obra nas etapas produtivas.



Na colheita, etapa mais intensiva em mão de obra, mesmo com o uso de derriçadeiras, permanecem necessárias diversas atividades manuais, como a extensão dos panos, a derriça dos frutos, a varrição do café que cai ao solo e o transporte dos sacos até os terreiros de secagem, operações que não admitem mecanização.

A disputa por mão de obra nessas regiões é recorrente a cada safra e já se reflete em elevação significativa dos custos do trabalho temporário. Segundo estudo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), houve crescimento acumulado de 322% nos valores médios pagos por medida (60 litros) na colheita do café entre 2020 e 2025.²

A dificuldade, ou em alguns casos a ausência, de mão de obra nas etapas de colheita e pós-colheita pode comprometer todo o processo produtivo. Atrasos nessas fases afetam a qualidade do produto e podem resultar em desvalorização significativa por saca, reduzindo a rentabilidade de produtores que já enfrentam margens pressionadas pelos elevados custos de produção.

² ATIVOS CAMPO FUTURO CAFÉ (CNA): Evolução dos custos com mão de obra na cafeicultura brasileira. Maio/2025. Disponível em: <https://www.cnabrazil.org.br/publicacoes/evolucao-dos-custos-com-mao-de-obra-na-cafeicultura-brasileira>



Cachaça de alambique

Na produção de cachaça de alambique, atividade que integra a produção agrícola e a agroindústria, os processos biológicos e físico-químicos são contínuos e não podem ser interrompidos sem prejuízo produtivo. A cana-de-açúcar precisa ser moída em curto intervalo após o corte para evitar perda de qualidade da matéria-prima. Uma vez iniciado o processo, a fermentação ocorre de forma contínua e exige acompanhamento técnico permanente.

No momento da destilação, o alambique também demanda monitoramento constante. O ponto ideal da destilação não pode ser postergado para a retomada da atividade após um fim de semana. Interrupções ou falhas de acompanhamento podem comprometer todo o lote produzido, resultando em perda de qualidade ou até na inviabilização do produto final.

Na prática, durante a safra, a atividade exige funcionamento contínuo, inclusive aos finais de semana. Pequenos produtores costumam operar com equipes reduzidas e enfrentam crescente dificuldade para contratar mão de obra qualificada no meio rural.



Hortaliças e frutas

A produção de hortaliças e frutas apresenta características próprias que a diferenciam de outras cadeias agrícolas, geralmente associadas a sistemas produtivos mais intensivos, com elevado nível de manejo e maior frequência de operações ao longo do ciclo produtivo e no pós-colheita. Muitas dessas culturas possuem ciclos mais curtos, elevada sensibilidade às variações climáticas e maior exigência quanto à qualidade e à aparência dos produtos, fatores que demandam acompanhamento constante e mão de obra qualificada.

Outro aspecto relevante da cadeia de hortifrúti é a grande diversidade de espécies e sistemas produtivos, que variam desde pequenas áreas com cultivos diversificados até propriedades com produção em larga escala. Em todos esses modelos, a atividade permanece altamente dependente de trabalho manual, desde o plantio até as etapas de colheita e pós-colheita, uma vez que muitas operações ainda não podem ser totalmente mecanizadas.

No caso do alho, por exemplo, o plantio é realizado de forma predominantemente manual, sendo a mecanização

geralmente restrita às etapas iniciais de preparo do solo. O cumprimento adequado das janelas de plantio é fundamental, pois atrasos ou limitações de mão de obra podem comprometer o estabelecimento da lavoura e reduzir a produção e a produtividade.

Mesmo nas etapas de pós-colheita, realizadas nos *packing houses*, onde há maior presença de equipamentos e tecnologias de apoio ao processamento, a participação de trabalhadores continua essencial para atividades como classificação, limpeza e padronização dos produtos.





Suinocultura e avicultura

Nas cadeias de produção de proteínas animais, como suinocultura e avicultura, o processo produtivo está diretamente ligado ao ciclo biológico dos animais e exige manejo contínuo. Os animais precisam ser alimentados diariamente, monitorados sanitariamente e mantidos em condições adequadas de ambiência, com controle de temperatura, ventilação e disponibilidade de água.

Na suinocultura, matrizes entram em trabalho de parto independentemente do dia da semana, e o nascimento dos leitões exige acompanhamento imediato para garantir sua sobrevivência e bem-estar. Já na avicultura, especialmente em períodos de temperaturas extremas, falhas no controle de ambiência podem gerar estresse e mortalidade em poucas horas. Na produção de ovos, a coleta também precisa ocorrer diariamente para evitar perdas e contaminação do produto. Na prática, essas atividades demandam rotinas operacionais contínuas, inclusive aos finais de semana e feriados.

Além dos custos operacionais diretos, as cadeias produtivas também suportam impactos indiretos, como despesas com transporte de trabalhadores, fornecimento de equipamentos de proteção individual, treinamentos, exames admissionais e encargos sociais. Esses fatores ampliam o peso do trabalho na formação do custo de produção e, conseqüentemente, no preço final dos produtos.





3

A escassez de mão de obra

Um dos principais desafios enfrentados pela agropecuária brasileira é a crescente escassez de mão de obra, especialmente nas regiões interioranas e em atividades que exigem dedicação contínua, esforço físico e qualificação prática.

Produtores rurais relatam dificuldade crescente para contratar e manter empregados, seja pela redução do contingente de trabalhadores disponíveis no meio rural, seja pela migração da população economicamente ativa para os centros urbanos.

O êxodo rural, fenômeno histórico no Brasil, continua impactando diretamente a oferta de mão de obra no campo.

Além disso, observa-se desinteresse progressivo das novas gerações pela atividade rural, o que compromete a sucessão familiar e reduz a disponibilidade futura de trabalhadores qualificados para o setor.

Em determinadas cadeias produtivas, como a pecuária leiteira, a horticultura, a cafeicultura e as agroindústrias, a dificuldade de contratação já resulta em:

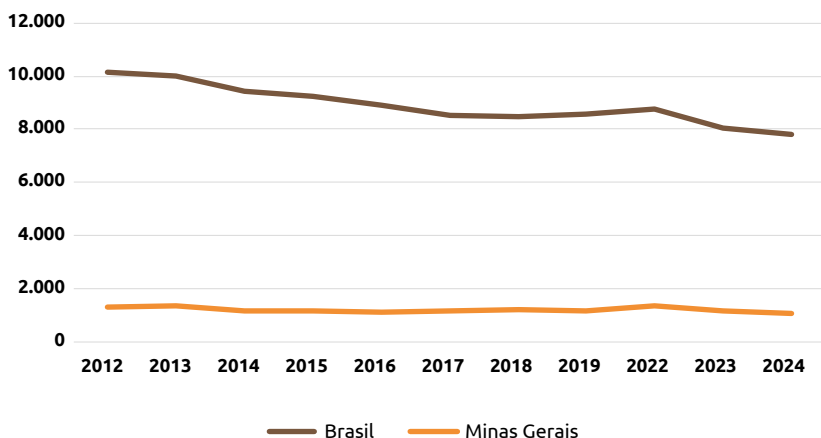
- sobrecarga de trabalho para proprietários e familiares;
- aumento do custo da mão de obra disponível;
- maior rotatividade de empregados;
- necessidade constante de capacitação.

Assim, qualquer alteração legislativa que impacte diretamente a organização do trabalho no campo deve considerar, de forma realista, o atual cenário de escassez de mão de obra, sob pena de gerar efeitos adversos à sustentabilidade da atividade agropecuária.

A análise de dados recentes do mercado de trabalho confirma que a escassez de mão de obra no meio rural não constitui apenas uma percepção empírica dos produtores, mas um fenômeno estrutural observado nas estatísticas nacionais.

Informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE) indicam que a população ocupada na agropecuária brasileira apresentou retração significativa ao longo da última década, passando de mais de 10,1 milhões de pessoas em 2012 para aproximadamente 7,79 milhões em 2024, o que representa redução próxima de 23% do contingente de trabalhadores no setor. Em Minas Gerais, a tendência segue o mesmo padrão, com queda da população ocupada de cerca de 1,31 milhão para 1,08 milhão no mesmo período, o que corresponde a uma retração de aproximadamente 17,4%.

Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, por grupamento de atividade no trabalho principal



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE/PNAD Contínua) 2012-2024.

Esse movimento evidencia um processo persistente de redução da oferta de mão de obra no campo, associado a fatores como êxodo rural, envelhecimento da população agrícola e dificuldades de sucessão familiar nas propriedades rurais. Nesse contexto, a eventual redução da jornada semanal de trabalho tende a ampliar ainda mais a pressão sobre um mercado de trabalho que já opera com oferta limitada de trabalhadores disponíveis.

O aumento da informalidade nas relações trabalhistas também constitui preocupação relevante para todo o setor. Práticas como trabalho sem registro ou contratações por meio de pessoa jurídica, quando utilizadas de forma irregular para ocultar vínculo de emprego, podem ser estimuladas em cenários de elevada rigidez regulatória. Dados do Censo Demográfico de 2022 indicam que, em Minas Gerais, o número de trabalhadores do setor privado sem carteira assinada na agropecuária (256.265 pessoas) já supera o contingente de empregados com vínculo formal (240.655). O levantamento também evidencia que parcela expressiva da atividade produtiva é conduzida por trabalhadores por conta própria ou empregadores sem registro jurídico formal, cenário que revela a fragilidade estrutural das relações de trabalho no meio rural.

A discrepância entre diferentes bases estatísticas reforça esse quadro. Enquanto estimativas da PNAD indicam mais de 1 milhão de pessoas ocupadas na agropecuária mineira,

Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, por posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal e seção de atividade do trabalho principal - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura

Categoria de Ocupação	Brasil	MG
Total	6.653.094	928.187
Empregado	3.041.678	508.157
Empregado no setor privado - com carteira de trabalho assinada	1.431.957	240.655
Empregado no setor privado - sem carteira de trabalho assinada	1.508.144	256.265
Empregado no setor público - funcionário estatutário	16.980	2.757
Empregado no setor público - empregado não estatutário com carteira de trabalho assinada	14.782	1.494
Empregado do setor público - empregado não estatutário sem carteira de trabalho assinada	50.909	4.108
Empregado de empresas estatais com carteira de trabalho assinada	10.621	1.492
Empregado de empresas estatais sem carteira de trabalho assinada	8.285	1.386
Empregador (pelo menos um empregado)	146.736	23.766
Empregador com CNPJ	68.004	9.626
Empregador sem CNPJ	78.733	14.140
Conta própria (sem empregados)	3.260.196	373.021
Conta própria com CNPJ	222.361	26.591
Conta própria sem CNPJ	3.037.836	346.430
Trabalhador familiar auxiliar	204.484	23.243

Fonte: Censo Demográfico (2022).

registros administrativos como a RAIS³ contabilizam cerca de 301 mil vínculos formais no setor. Isso significa que apenas cerca de um quarto da força de trabalho está formalmente registrada, evidenciando a forte presença de relações produtivas familiares ou informais.

Nesse contexto, a elevação abrupta do custo do trabalho formal pode gerar efeitos adversos sobre o processo de formalização no campo, estimulando a adoção de arranjos produtivos informais como estratégia de sobrevivência econômica de produtores que enfrentam margens cada vez mais pressionadas.

Esse quadro também se relaciona com o nível ainda reduzido de produtividade do trabalho no país. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil ocupa aproximadamente a 100ª posição em rankings internacionais de produtividade laboral, indicador que reforça os limites estruturais para reduções generalizadas de jornada sem impactos econômicos relevantes.

³ A RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) é uma declaração obrigatória anual enviada por empresas ao governo brasileiro para coletar dados trabalhistas, sociais e de remuneração. Criada em 1975, serve para controlar atividades trabalhistas, calcular o abono salarial PIS/PASEP e FGTS, e gerar estatísticas. A RAIS registra o estoque de vínculos ao longo do ano, enquanto o Censo Demográfico e a PNAD trazem uma fotografia do momento.

O impacto econômico e o repasse à mesa do brasileiro

Outra preocupação refere-se ao aumento dos custos de produção. A impossibilidade de interrupção de diversas atividades rurais pode exigir novas contratações ou ampliação do uso de horas extras, elevando os custos operacionais.

Indicadores internacionais mostram que a capacidade de reduzir jornadas está fortemente associada ao nível de produtividade e ao grau de automação das economias. Enquanto países tecnologicamente avançados operam com níveis elevados de automação, o Brasil ainda apresenta baixa incorporação de tecnologia no processo produtivo. Dados comparativos indicam que o país possui cerca de **10 robôs industriais para cada 10 mil trabalhadores, muito abaixo da média mundial de aproximadamente 162 robôs.**⁴

Esse cenário evidencia um desafio estrutural mais amplo relacionado à baixa produtividade do trabalho no país, o que limita a capacidade de reduzir jornadas sem impactos relevantes sobre custos, emprego e competitividade.

⁴ VELLOSO, José. Redução de jornada exige produtividade, não decreto. Poder360, 8 mar. 2026. <https://www.poder360.com.br/opiniaio/reducao-de-jornada-exige-productividade-nao-decreto/>

Quando se reduz a carga horária semanal mantendo-se o salário, o custo da hora trabalhada aumenta automaticamente.

Estudos recentes reforçam esse diagnóstico no caso específico da agropecuária. Nota Técnica nº 123 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicada em fevereiro de 2026, aponta que o setor agropecuário tende a ser um dos mais impactados por eventuais reduções compulsórias da jornada de trabalho. Segundo a análise, cerca de 96,6% dos vínculos formais da agricultura e pecuária seriam diretamente afetados pela medida, o que representa mais de 1,5 milhão de trabalhadores em todo o país.

Sector	Vínculos Afetados (%)	Aumento do Custo Total de Produção/Hora (%)	Aumento Total de Gastos (%)
Agropecuária	96,57%	9,62%	3,14%
Produção Florestal	90,86%	9,93%	-
Alimentos (Indústria)	95,55%	9,46%	0,74%
Alimentação (Serviço)	-	8,61%	2,80%

Fonte: Nota Técnica nº 123 do Ipea (2026), intitulada “Mudanças na Jornada e na Escala de Trabalho: elementos empíricos para o debate”.



A simulação do IPEA indica que a redução da jornada implicará na elevação significativa da massa salarial anual do setor de, aproximadamente, 9,6% no custo da hora trabalhada. Considerando a estrutura de custos da produção agropecuária, em que a folha de pagamento responde por cerca de 32,6% das despesas totais do produtor, a elevação do custo do trabalho tende a gerar aumento relevante nos gastos operacionais das propriedades rurais.

A referida Nota Técnica estima que o gasto total do setor agropecuário poderá crescer aproximadamente 3,14%, percentual superior ao observado em outros setores com grande contingente de trabalhadores. Em cadeias produtivas com margens já reduzidas, esse aumento tende a pressionar os custos de produção e pode resultar, em parte, em repasses ao preço final dos alimentos.

Dados comparativos reforçam esse quadro. Estudos comparativos indicam que a **produtividade média do trabalho no Brasil** gira em torno de **US\$ 17 por hora trabalhada**, enquanto **em economias desenvolvidas esse valor supera US\$ 70 por hora**⁵, evidenciando diferenças estruturais relevantes entre os sistemas produtivos.

Nesse contexto, reduções de jornada sustentáveis costumam estar associadas a ganhos consistentes de produtividade, inovação tecnológica e aumento do capital produtivo. Como observa o especialista em relações do trabalho José Pastore, a simples redução legal da jornada, sem avanços nesses fatores estruturais, tende a produzir efeitos limitados sobre o bem-estar dos trabalhadores e pode gerar pressões adicionais sobre custos, emprego e competitividade.

⁵ PASTORE, José. A escala 6x1 deve acabar no Brasil? Não – efeito bumerangue à vista. Folha de S.Paulo, 28 fev. 2026.

Em setores intensivos em mão de obra e com menor grau de automação, como diversas atividades do agronegócio, essa relação entre produtividade e custo do trabalho torna-se ainda mais sensível. Assim, os efeitos desse aumento de custo variam conforme o porte do produtor rural.

Para os grandes empreendimentos, que geralmente possuem maior capacidade de absorção de custos e estrutura administrativa mais robusta, os reflexos tendem a ser menores.

Já para os médios produtores, o aumento das despesas trabalhistas pode comprometer margens que já são reduzidas, exigindo reorganização financeira ou redimensionamento da atividade.

Os efeitos tendem a ser ainda mais sensíveis entre os pequenos produtores. Em Minas Gerais, grande parte das propriedades rurais é de pequena extensão, utilizando predominantemente mão de obra familiar e contando com número reduzido de empregados.

Contudo, é especialmente sobre o pequeno produtor que os reflexos podem ser mais sensíveis.

Em Minas Gerais, há uma concentração de estabelecimentos de agricultores familiares com área entre 5 e 50 hectares, correspondendo a 57,9% do total. São unidades familiares, com pouca escala, forte dependência do trabalho



direto e margens limitadas. Essas propriedades respondem por cerca de 70% dos empregos rurais no estado⁶.

Nesse contexto, **a alteração da jornada pode ampliar a sobrecarga de trabalho sobre o produtor rural e sua família.**

Nesses casos, qualquer elevação de custo pode afetar diretamente a viabilidade econômica da atividade, podendo resultar em diminuição de renda e risco de descontinuidade da produção.

⁶ Um novo retrato da agricultura familiar do estado de Minas Gerais a partir dos dados do Censo Agropecuário - Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável e Universidade de Viçosa, 2021.

Estimativas elaboradas pelo Sistema Faemg Senar, a partir de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2024, permitem dimensionar de forma mais concreta os possíveis impactos econômicos decorrentes da redução da jornada de trabalho no setor agropecuário. Considerando diferentes cenários de reorganização das jornadas e distintos níveis de substituição entre trabalho e tecnologia, estimativas indicam que a adaptação à nova jornada poderia exigir a criação de aproximadamente 27,3 mil a 112,1 mil novos postos de trabalho formais no estado de Minas Gerais.

Desse modo, apresentam-se os seguintes cenários considerando a redução das jornadas de trabalho.



	PRESSUPOSTO - 100% MDO + 0% TECNOLOGIA	PRESSUPOSTO - 90% MDO + 10% TECNOLOGIA	PRESSUPOSTO - 80% MDO + 20% TECNOLOGIA	PRESSUPOSTO - 70% MDO + 30% TECNOLOGIA
--	-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

CENÁRIO 1 - AGROPECUÁRIA - 44h/40h

Postos de trabalho a serem criados para cumprir a mesma carga horária atual	27.385	24.647	21.908	19.170
Massa salarial anual dos novos postos de trabalho	R\$ 1,3 bi	R\$ 1,2 bi	R\$ 1 bi	R\$ 946 mi

CENÁRIO 2 - AGROPECUÁRIA - 44h/36h

Postos de trabalho a serem criados para cumprir a mesma carga horária atual	54.770	49.293	43.817	38.340
Massa salarial anual dos novos postos de trabalho	R\$ 2,7 bi	R\$ 2,4 bi	R\$ 2,1 bi	R\$ 1,8 bi

CENÁRIO 3 - AGROPECUÁRIA + AGROINDÚSTRIA - 44h/40h

Postos de trabalho a serem criados para cumprir a mesma carga horária atual	56.088	50.480	44.871	39.262
Massa salarial anual dos novos postos de trabalho	R\$ 3 bi	R\$ 2,7 bi	R\$ 2,4 bi	R\$ 2,1 bi

CENÁRIO 4 - AGROPECUÁRIA + AGROINDÚSTRIA - 44h/36h

Postos de trabalho a serem criados para cumprir a mesma carga horária atual	112.176	100.959	89.742	78.524
Massa salarial anual dos novos postos de trabalho	R\$ 6 bi	R\$ 5,4 bi	R\$ 4,8 bi	R\$ 4,2 bi

Fonte: Sistema Faemg Senar (2026).

Esse ajuste poderá implicar no aumento expressivo da massa salarial anual do setor, com impacto estimado entre R\$ 1,35 bilhão e R\$ 6,02 bilhões por ano, dependendo do cenário considerado. Trata-se de valores relevantes para um setor cuja competitividade depende diretamente da eficiência produtiva e da gestão de custos.

Em um ambiente de margens já comprimidas, especialmente entre produtores de menor porte, a elevação dos custos trabalhistas tende a reduzir a rentabilidade das atividades agropecuárias e pode limitar a capacidade de investimento das propriedades rurais, com potenciais reflexos sobre a agregação de valor, a capacidade de investimento e o dinamismo econômico das cadeias produtivas agropecuárias no estado.

Os possíveis efeitos sobre o consumidor também merecem atenção. Dados da estrutura de ponderação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgados pelo IBGE, indicam que o grupo Alimentação e Bebidas possui o maior peso no orçamento das famílias brasileiras, representando aproximadamente 21,4% do índice na referência de fevereiro de 2026. Isso significa que variações nos custos de produção agropecuária tendem a produzir efeitos relevantes sobre a inflação percebida pela população, ainda que o produtor rural seja tomador de preço no mercado.

Informações da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos, conduzida pelo DIEESE⁷, reforçam essa preocupação.

Em dezembro de 2025, o custo médio da cesta básica em Belo Horizonte consumia cerca de 51,5% do salário-mínimo líquido do trabalhador, exigindo aproximadamente 104 horas e 49 minutos de trabalho apenas para a aquisição dos alimentos essenciais. Em um cenário de aumento estrutural dos custos de produção no campo, pressões adicionais sobre os preços dos alimentos podem afetar diretamente o poder de compra das famílias, especialmente das camadas de menor renda.



⁷ DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) é uma instituição brasileira criada e mantida pelo movimento sindical desde 1955. Atua com pesquisa, assessoria e educação para fornecer dados técnicos sobre trabalho, custo de vida e economia, subsidiando negociações coletivas e a defesa dos trabalhadores.

Riscos jurídicos e regulatórios da redução compulsória da jornada

A redução compulsória da jornada de trabalho pode gerar riscos jurídicos e regulatórios no meio rural, na medida em que a organização das atividades agropecuárias exige elevado grau de flexibilidade, o que pode se mostrar incompatível com a imposição de regras uniformes de jornada por norma legal ou constitucional.

Nesse contexto, a alteração do regime de trabalho pode levar à reorganização da força de trabalho, com possível substituição de empregados e novas contratações em condições remuneratórias ajustadas à jornada reduzida, uma vez que a diminuição das horas trabalhadas tende a vir acompanhada da exigência de manutenção do salário nominal.

O aumento da informalidade nas relações trabalhistas também é uma preocupação. Práticas como trabalho sem registro ou contratações por meio de pessoa jurídica, quando utilizadas de forma irregular para ocultar vínculo de emprego, podem ser estimuladas em cenários de elevada rigidez regulatória, como forma de redução de custos, comprometendo a formalização do trabalho no meio rural.

Outro aspecto relevante refere-se ao desestímulo à permanência na atividade rural, especialmente entre as novas gerações. Muitos jovens já percebem o trabalho no campo como marcado por elevados custos, riscos produtivos e maior complexidade regulatória, fatores que dificultam a sucessão familiar.

A consequência é conhecida: a intensificação do êxodo rural, a concentração fundiária e a redução da produção local.

Assim, a redução compulsória da jornada semanal, especialmente se implementada por norma constitucional de aplicação uniforme e sem consideração das especificidades setoriais, tende a produzir repercussões econômicas e sociais relevantes no setor agropecuário, com efeitos ao longo de toda a cadeia produtiva, podendo alcançar o consumidor final por meio da elevação dos custos e dos preços dos alimentos.



6

Interferência no direito ao livre exercício da atividade econômica e à livre concorrência

Sob a ótica macroeconômica, a redução da jornada de trabalho, acompanhada da ampliação dos dias de descanso, pode impactar a capacidade de **organização produtiva e reduzir a competitividade do setor**, entrando em tensão com princípios constitucionais como a livre iniciativa e a função social da empresa.

É certo que, à medida que os custos de produção aumentam, as margens tendem a se reduzir. Esse cenário pode tornar os produtos brasileiros menos competitivos no mercado internacional, especialmente em cadeias produtivas que disputam espaço no comércio global.



A medida também suscita debate quanto à sua compatibilidade com os valores consagrados na Constituição Federal, em especial aqueles previstos no artigo 170, que asseguram a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica.

Também sob a perspectiva constitucional, o artigo 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A eliminação do regime 6x1 pode, assim, ser interpretada como intervenção estatal relevante na organização da jornada de trabalho das empresas, especialmente no agronegócio, cujas atividades estão fortemente condicionadas a fatores climáticos, sazonais e biológicos que exigem flexibilidade operacional e continuidade das atividades.



Possibilidade da redução de jornada por meio de negociação coletiva

A garantia constitucional e legal de uma folga semanal remunerada estabelece um patamar mínimo de proteção ao trabalhador. No entanto, não impede a ampliação desse direito por meio de negociação coletiva ou individual.

O princípio da norma mais favorável, consagrado no direito do trabalho, permite que acordos e convenções coletivas estabeleçam condições superiores às previstas em lei, adequando-se às especificidades setoriais e às demandas operacionais locais.

A própria literatura especializada em relações do trabalho aponta que a negociação coletiva constitui o mecanismo mais adequado para compatibilizar jornada e escala às especificidades de cada atividade econômica. Nesse sentido, o sociólogo e especialista em relações do trabalho José Pastore observa que “a negociação coletiva é o único método que permite ajustar jornadas e escalas às particularidades dos trabalhos”.

Assim, é possível que as categorias profissional e patronal, por meio de negociação coletiva, estabeleçam jorna-

das diferenciadas quanto à organização da escala e à distribuição do tempo de trabalho, desde que respeitados os limites constitucionais e preservado o caráter mais benéfico ao trabalhador.

Além disso, a jornada não se limita à carga horária total, mas também à forma de organização da atividade produtiva. A imposição constitucional de um teto rígido de dias trabalhados por semana, sem considerar regimes diferenciados já consolidados na prática das relações de trabalho, pode gerar efeitos colaterais indesejados, como aumento de custos, necessidade de ampliação de quadros e eventual redução de postos de trabalho.

Portanto, ao se discutir a redução da jornada 6x1, é imprescindível avaliar os efeitos sistêmicos de eventual alteração constitucional. A ausência de tratamento específico pode tornar juridicamente inviáveis modelos de organização do trabalho que atualmente se mostram essenciais para diversos setores da economia.

Se a norma atingir nível de rigidez legal ou constitucional, sua aplicação irrestrita poderá criar entraves ao exercício da atividade econômica.

A Constituição Federal atribui papel central à negociação coletiva nas relações de trabalho, sendo obrigatória a participação dos sindicatos na definição das condições laborais, conforme dispõe o art. 8º, VI.

O incentivo às negociações coletivas garante protagonismo às entidades sindicais e a efetiva voz dos principais agentes envolvidos nas cadeias produtivas: trabalhadores e empregadores.





Conclusão

Experiências internacionais demonstram que reduções significativas de jornada tendem a ocorrer de forma gradual e associadas a ganhos consistentes de produtividade, inovação tecnológica e acumulação de capital. Em geral, países que hoje trabalham menos horas alcançaram esse estágio após longos ciclos de crescimento econômico, modernização dos sistemas produtivos e elevação da eficiência do trabalho.

O atual debate sobre a redução da jornada ocorre em momento de intensa mobilização social e relevante repercussão no cenário político nacional, circunstância que

recomenda cautela na adoção de mudanças estruturais. Alterações dessa natureza devem ser precedidas de análise técnica aprofundada e de diálogo institucional amplo, a fim de evitar soluções generalizadas que possam gerar impactos negativos sobre o emprego, a produtividade, a segurança jurídica e a estabilidade das cadeias produtivas.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a extinção ou restrição indiscriminada do regime de jornada 6x1, especialmente por meio de norma constitucional de aplicação uniforme, pode revelar-se incompatível com as peculiaridades do trabalho rural, bem como com princípios constitucionais como a livre iniciativa, a segurança jurídica e a valorização da negociação coletiva, instrumento essencial para a adequação das relações de trabalho às especificidades de cada setor.

Sendo assim, esta entidade manifesta-se pela manutenção do regime de jornada atualmente vigente, com estímulo ao diálogo social e à negociação coletiva como instrumentos adequados para a construção de soluções equilibradas, capazes de conciliar a proteção ao trabalhador com a sustentabilidade econômica do setor agropecuário e a garantia do abastecimento alimentar.

FAEMG

Diretoria Executiva:

Presidente: Antônio Pitangui de Salvo

1º Vice-presidente Secretário: (Licenciado)

2º Vice-presidente Secretário: Patrick Brauner Resende Silva (Em exercício)

1º Vice-presidente de Finanças: Renato José Laguardia de Oliveira

2º Vice-presidente de Finanças: Constantino Neto

SENAR MINAS

Superintendente: Celso Furtado Júnior

INAES

Presidente: Renato José Laguardia de Oliveira

Elaboração:

Mariana Maia Ehrenberger - Assessoria Jurídica

Fernanda Helena Silva Abreu - Assessoria Jurídica

Aline de Freitas Veloso - Gerência do Agronegócio

Mariana Simões Mendes - Gerência do Agronegócio

Mariana Moreira Marotta - Gerência do Agronegócio

Nathalia Rabelo Oliveira Filgueiras - Gerência do Agronegócio

Ana Carolina Alves Gomes - Gerência do Agronegócio

Amanda Fernandez de Morais - Gerência de Planejamento e Controle

Diagramação:

Paula Almeida Santos – Assessoria de Comunicação

Direitos autorais reservados ao Sistema Faemg Senar. Permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Reflexos da redução da jornada 6X1 no agronegócio / Elaboração Mariana Maia Ehrenberger ... [et al] - Belo Horizonte: Sistema Faemg Senar, 2026.
50 p. : il.

1. Jornada de trabalho 2. Jornada 6X1 3. Agronegócio – Minas Gerais 4. Impacto econômico I. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais II. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural AR_MG III. Instituto Antônio Ernesto de Salvo IV. Ehrenberger, Mariana Maia V. Abreu, Fernanda Helena Silva VI. Veloso, Aline de Freitas VII. Mendes, Mariana Simões VIII. Marotta, Mariana Moreira IX. Filgueiras, Nathalia Rabelo Oliveira X. Gomes, Ana Carolina Alves XI. Morais, Amanda Fernandez de XII. Título



**FAEMG
SENAR**

www.sistemafaemg.org.br

[f](#) [@](#) [in](#) [X](#) [v](#) @sistemafaemg

Avenida do Contorno, 1.771 – Floresta
CEP: 30.110-900 – Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone geral: (31) 3074-3000 / 3068

